



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

RESOLUÇÃO Nº 5.077, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a criação e a regulamentação do Programa de Iniciação Científica Júnior da UNIRIO.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sessão ordinária realizada no dia 13 de novembro de 2018, de acordo com o teor do Processo nº 23102.005160/2018-30, considerando a missão da UNIRIO, sua responsabilidade social e seu compromisso ético em produzir e disseminar o conhecimento nos diversos campos do saber, para garantir que a sociedade se beneficie da produção gerada pela comunidade universitária; assegurando a importância das atividades de pesquisa científica e desenvolvimento tecnológico, realizadas na Universidade, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica aprovada a criação e a regulamentação do Programa de Iniciação Científica Júnior da UNIRIO (IC-JR).

Art. 2º O Programa de Iniciação Científica IC-JR é um instrumento pedagógico que se desenvolve por meio de projetos de pesquisa. O Programa representa o compromisso institucional de propiciar formação qualificada, direcionada para desenvolver a criatividade e o pensamento crítico, em que os alunos do ensino médio da rede pública tenham a oportunidade de produzir pesquisas orientadas por professores, que fortalecem seu aprendizado teórico e que lhes viabilizem adquirir aprendizagem de técnicas, métodos e prática pedagógica em pesquisa.

Art. 3º O Programa de IC-JR tem por objetivos:

- I - identificar e apoiar alunos do ensino médio com potencial para a atuação em pesquisa;
- II - despertar a vocação científica e desenvolver talentos para a pesquisa, mediante a participação de estudantes do ensino médio da rede pública em projetos de pesquisa de nível reconhecido;
- III - contribuir para a formação de recursos humanos para a pesquisa;
- IV - contribuir para a formação científica de recursos humanos que se dedicarão a qualquer atividade profissional;
- V - contribuir para o fortalecimento das linhas de pesquisa institucionais da UNIRIO;
- VI - identificar e formar estudantes do Ensino Médio da Rede Pública com vocação para a pesquisa e interessados em ter experiência em laboratórios de pesquisa científica da UNIRIO;
- VII - incentivar o pensamento científico entre os estudantes descobrindo novas vocações e identificando jovens talentos;
- VIII - viabilizar maior interação entre o meio acadêmico e as escolas públicas.

Art. 4º A atuação do discente no Programa de Iniciação Científica da UNIRIO é classificada em duas modalidades:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

I - Bolsista Iniciação Científica PIBIC-EM/CNPQ

II - Iniciação Científica Júnior sem bolsa

§1º A carga horária do bolsista e do aluno sem bolsa será de no mínimo 8 horas semanais.

§2º O exercício da iniciação científica não constitui cargo ou emprego nem representa vínculo empregatício de qualquer natureza com a UNIRIO.

§3º A bolsa do discente corresponderá ao período em que o registro do aluno estiver ativo no cadastro de iniciação científica júnior.

Art. 5º O discente exercerá exclusivamente as atividades relacionadas ao plano de estudo que está registrado no Programa de Iniciação Científica Júnior, sob orientação do professor responsável.

Art. 6º O coordenador do Projeto de Pesquisa deve pertencer ao quadro de docentes efetivos da UNIRIO.

Art. 7º São atribuições do coordenador dos projetos de pesquisa aos quais as bolsas de IC-JR estarão vinculadas:

I - conhecer esta Resolução, bem como as demais instruções normativas que regem o Programa de Iniciação Científica;

II - orientar o bolsista nas distintas fases do trabalho científico, incluindo elaboração do relatório, material para apresentação dos resultados em livros de resumos, artigos científicos, congressos, seminários e outros;

III - incluir o nome do bolsista nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários, de cujos resultados tenha havido participação efetiva do bolsista;

IV - participar da Jornada de Iniciação Científica da UNIRIO e estar presente na apresentação do bolsista. Em caso de ausência, a justificativa, com comprovação, deve ser encaminhada à Diretoria de Pesquisa até o prazo máximo de 48 horas, após a data da exposição;

V - é vedado ao orientador repassar a outro docente a orientação de seu(s) bolsista(s). Em casos de impedimento eventual do orientador, a(s) bolsa(s) retorna(m) à coordenação de iniciação científica da instituição;

Art. 8º O discente deverá ser um aluno com matrícula ativa em uma escola de nível médio, públicas do ensino regular, escolas militares, escolas técnicas, ou escolas de aplicação.

Art. 9º São atribuições do discente:

I - conhecer esta Resolução, bem como as demais normas que regem o Programa de Iniciação Científica na modalidade a que está vinculado;

II - dedicar-se no mínimo oito (8) horas semanais às atividades de pesquisa;

III - no momento da atribuição da bolsa de Iniciação Científica Júnior, NÃO estar recebendo bolsa de outros programas da UNIRIO ou do CNPq ou de quaisquer outras agências de fomento, e não possuir qualquer vínculo empregatício ou estar realizando estágio não curricular remunerado;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

IV - apresentar, OBRIGATORIAMENTE, a sua produção científica durante a Jornada de Iniciação Científica (JIC) da UNIRIO conforme Regulamento da Jornada de Iniciação Científica;

V - nas publicações e trabalhos apresentados, fazer referência à condição de bolsista de Iniciação Científica, citando o órgão de fomento;

VI - entregar relatório referente às suas atividades desenvolvidas durante o período de vigência da sua bolsa;

VII - devolver ao CNPq em valores atualizados, a(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente, caso os compromissos estabelecidos neste Edital não sejam cumpridos.

Art. 10. O discente será desligado do programa de iniciação científica nas seguintes situações:

I - insuficiência no desenvolvimento das atividades, a critério do professor coordenador;

II - desistência ou abandono das atividades de pesquisa;

III - cancelamento e/ou conclusão do Projeto de Pesquisa ao qual estiver vinculado;

IV - descumprimento das regras estabelecidas nesta Resolução.

Art. 11. A Diretoria de Pesquisa - PROPGPI será responsável por coordenar o Programa de Iniciação Científica Júnior na UNIRIO.

Art. 12. A submissão e a seleção de Bolsas de Iniciação Científica serão disciplinadas por meio de edital elaborado e divulgado pela PROPGPI.

Art. 13. A seleção das bolsas de iniciação científica será realizada pela Câmara de Pesquisa nomeada por portaria pela Reitoria.

Parágrafo único. Todos os planos de estudos aprovados e selecionados deverão ser apresentados na Jornada de Iniciação Científica da UNIRIO.

Art. 14. O acompanhamento e a avaliação do Programa de Iniciação Científica serão efetuados pela PROPGPI nos seguintes níveis:

I - avaliação do relatório discente das atividades de pesquisa por intermédio de um instrumento de avaliação, disponibilizado eletronicamente, direcionado aos professores orientadores e pelos discentes;

II - acompanhamento do Programa, junto à Câmara de Pesquisa e Conselho Nacional de Pesquisa Científica (CNPq), apontando os objetivos alcançados, as dificuldades encontradas e sugestões, por intermédio de avaliação.

III - determinação das regras para elaboração e apresentação dos trabalhos, pelos discentes, na Jornada de Iniciação Científica da UNIRIO;

IV - ao final de cada edição do Programa de Iniciação Científica Júnior, o discente e o professor orientador farão jus ao certificado emitido pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação, que será disponibilizado após solicitação do coordenador do projeto ou discente.

Art. 15. Esta Resolução norteará editais específicos publicados pela PROPGPI, que fornecerão informações adicionais e complementares sobre o Programa de Iniciação Científica Júnior.

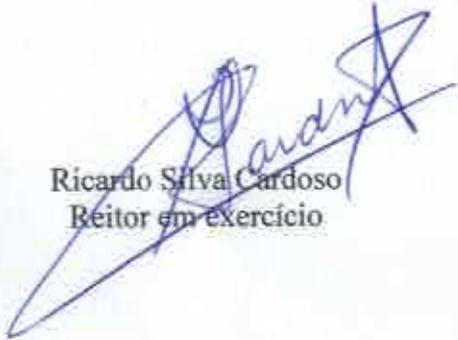
3



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Art. 16. A PROPGPI é o órgão competente para dirimir conflitos e responder a dúvidas da aplicação das regras estabelecidas nesta Resolução, bem como decidir a respeito de qualquer situação não prevista neste Regulamento.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim da UNIRIO

  
Ricardo Silva Cardoso  
Reitor em exercício